

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

TAIS MALLMANN RAMOS

RENATO DURO DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gabriela Oliveira Freitas; Renato Duro Dias; Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 78-65-5648-975-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Hermenêutica jurídica 3. História do direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica as pesquisas apresentadas no Grupo "Hermenêutica Jurídica, Filosofia, Sociologia e História do Direito, Pesquisa e Educação Jurídica e Direito, Arte e Literatura", no VII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi).

Os pôsteres apresentados demonstram como o ensino jurídico tem se comprometido com a pesquisa e o desenvolvimento de novos pesquisadores. Para nós professores, é estimulante e inspirador ver alunos de graduação e pós-graduação desenvolvendo projetos com tanta seriedade e comprometimento.

Nesse grupo, foram fomentados debates críticos e reflexões profundas sobre as múltiplas dimensões do Direito, abordando temas que perpassam a interpretação das normas, as teorias filosóficas do direito, os contextos sociais e históricos que moldam as práticas jurídicas e os métodos de ensino e pesquisa na área jurídica.

O diálogo interdisciplinar proposto por esse Grupo é essencial para o avanço do conhecimento jurídico. A partir da reunião de diferentes perspectivas e saberes, os debates empreendidos permitem a construção de uma visão mais abrangente e crítica do Direito, capaz de responder aos desafios contemporâneos e de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Esperamos que os diálogos e reflexões suscitados neste grupo de trabalho contribuam significativamente para o avanço do conhecimento jurídico e inspirem novas formas de pensar e praticar o Direito.

Gabriela Oliveira Freitas

Universidade FUMEC

Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Taís Mallmann Ramos

Universidade Presbiteriana Mackenzie

AS SEMELHANÇAS ENTRE A POLÍTICA INDIGENISTA DO BRASIL COLÔNIA E A DO BRASIL IMPERIAL

Jéssica Amanda Fachin¹
Maria Clara de Pádua Carvalho

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa compreender as políticas indigenistas do Brasil Colônia e do Brasil Imperial, diante da hipótese de continuidade de institutos estabelecidos em ambos os períodos. Tal objetivo decorre da compreensão de que, ao longo do período de colonização portuguesa sobre o território brasileiro, houve interferência sobre o modo de vida indígena. Percebem-se, por exemplo, representações tutelares criadas mediante regulamentação estatal da época, como o Diretório dos Índios, de 1757, que estabeleceu um “diretor” sobre as dinâmicas socioeconômicas dos agrupamentos indígenas da época.

Diante disso, questiona-se se houve continuidade desse cenário após a independência do Brasil, por meio de análise das políticas indigenistas do início do século XIX, sobre as quais vigia a Constituição de 1824. Em especial, analisa-se o Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845, o “único documento indigenista geral do império” (SAMPAIO, 2009, p. 178). Mediante revisão bibliográfica, visa-se compreender possíveis semelhanças no tratamento de indígenas nos períodos colonial e imperial.

PROBLEMA DE PESQUISA

A pesquisa pretende responder a duas perguntas. A primeira é se a política indigenista do Brasil Imperial, instituída pelo Decreto nº 426 de 1845, foi influenciada pela política indigenista do Brasil Colônia. A segunda se centra em verificar se há evidências, normativas ou fáticas, capazes de demonstrar a relação entre as políticas indigenistas coloniais e imperiais.

OBJETIVO

Diante do problema estabelecido, o trabalho tem por objetivo identificar as políticas indigenistas no Brasil Colônia e apontar as influências nas políticas indigenistas subsequentes, em especial, sob a égide da Constituição de 1824. Nesse sentido, importa destacar que a Constituição brasileira de 1824 nada tratou sobre indígenas, não havendo qualquer menção. As tratativas indigenistas apresentam-se em plano infraconstitucional.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Assim, verificar-se-á a tese de existência de continuidade de institutos legais portugueses sobre o Brasil recém independente, com foco especial nas políticas indigenistas desenvolvidas em ambos os períodos. Com o fito de reconhecer tais similitudes, utiliza-se como parâmetro a instituição do Diretório dos Índios (1757) no Brasil Colônia e do Regulamento das Missões de Civilização e Catequese dos Índios (1845) no Brasil Imperial.

MÉTODO

O método utilizado para a elaboração da presente pesquisa é o dedutivo, se valendo de pesquisa bibliográfica e legislativa no século XVII e XIX no Brasil, a fim de analisar as políticas indigenistas no período colonial e imperial.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O Diretório dos Índios, de 1757, foi aplicado inicialmente à região norte e posteriormente obteve abrangência geral no Brasil Colônia. Nesse contexto, visava-se assegurar conquistas territoriais em fronteiras de regiões espanholas e portuguesas após o Tratado de Madri, por meio de povoamento (ALMEIDA, 1997). Assim, interferia-se em dinâmicas sociais indígenas, com “laboratórios de aprendizados e vivências próprios da cultura do colonizador” (ALMEIDA, 1997, p. 45). Nesse projeto civilizatório, os jesuítas foram substituídos por “diretores de aldeias”, servidores nomeados pelo governador do Estado, aos quais competia a comunicação, o trabalho e o comércio nesses espaços (ALMEIDA, 1997). Enquanto a eles caberia a civilização dos indígenas, ao pároco e aos prelados da diocese caberia a catequese (ALMEIDA, 1997). Incumbia ao diretor, por exemplo, estimular a prática agrícola pelos indígenas e formalizar a admissão de não-indígenas nos agrupamentos (ALMEIDA, 1997). Por meio de tal mecanismo, suprir-se-ia a demanda por mão de obra indígena e garantir-se-ia o povoamento dos limites da colônia.

No Diretório, os diretores eram “representações únicas de poder” nas aldeias, visto que desfrutavam da mão-de-obra indígena e controlavam suas terras (ALMEIDA, 1997, p. 168). Para eliminar esse controle abusivo pelos diretores de aldeias, a “Carta Régia de 12 de maio de 1798” aboliu o Diretório dos Índios. Com isso, nota-se o “enfraquecimento da tutela estatal”, uma vez que a comunicação e o comércio com povos indígenas agora poderiam ser realizados por qualquer um, não apenas por “representantes tutelares instituídos” (ALMEIDA, 1997, p. 47).

Entretanto, destaca-se a tese de que o Diretório só foi abolido em 1822, de tal forma que a abrangência da Carta Régia de 1798 esteve restrita ao estado do Grão-Pará e ao Rio Negro (SAMPAIO, 2009). Isto se concretiza ao verificar decisão tomada pelo Conselho de Procuradores na sessão nº 16, em 23 de setembro de 1822, que extinguiu a diretoria dos índios

(SAMPAIO, 2009). Deste modo, se foi apenas em 1822 que houve extinção em nível geral, depreende-se que o Diretório ainda vigia no plano factual, em um Brasil já independente.

Outrossim, após a abolição definitiva do Diretório, o vácuo legal da política indigenista foi preenchido apenas com o Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845, intitulado “Regulamento acerca das Missões de Catechese e Civilização dos Índios”. Este criou uma “estrutura de aldeamentos indígenas”, trazendo diretrizes administrativas (SAMPAIO, 2009, p. 178). Nesse contexto, criou-se o diretor de aldeia, responsável pelo “contato direto com os índios” e pela intermediação entre a aldeia e a sociedade, nomeado pelo diretor-geral dos índios (ALMEIDA, 1997, p. 48). Enquanto isso, o diretor-geral, “nomeado pelo imperador para cada província”, auxiliava na gestão dessa estrutura (ALMEIDA, 1997, p. 48). Este diretor-geral poderia reunir, remover, arrendar ou aforar os aldeamentos da província, assim como deliberar acerca do trabalho dos indígenas (BRASIL, 1845). Ao instituírem níveis de dominação da administração indígena, tais cargos reproduzem as ramificações de poder dos “governadores” e dos “diretores de aldeias” no período do Diretório (ALMEIDA, 1997, p. 335). Ademais, enquanto cabia ao diretor de aldeia a civilização dos indígenas, ao missionário cabia a catequese. Por fim, nesse contexto, havia o estímulo ao comércio, “os aldeamentos serviam de infra-estrutura, fonte de abastecimento e reserva de mão-de-obra” (CUNHA, 2012, p. 76).

Destarte, verificam-se similitudes entre o Diretório dos Índios e o Decreto nº 426 de 1845. Ambos possuíam abrangência geral sobre o território brasileiro e associavam a “civilização” de indígenas à sua catequização num espaço geográfico destinado aos povoamentos. Além disso, os dispositivos estabeleceram representações tutelares, as quais poderiam dispor do espaço de dominação sobre os indígenas e de suas dinâmicas de trabalho. Posto isso, é possível afirmar continuidades da política indigenista colonial sobre o Brasil independente.

Palavras-chave: Política indigenista, Brasil Império, povos indígenas

Referências

ALMEIDA, Rita Heloisa de. O diretório dos índios: um projeto de civilização dos índios do século XVIII. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

BRASIL. Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845. Contêm o Regulamento ácerca das Missões de catechese, e civilisação dos Indios. Coleção de Leis do Império do Brasil: 1845, Rio de Janeiro, tomo VIII pt II, p. 86, 1845.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Índios no Brasil: história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Política indigenista no Brasil Imperial. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.): O Brasil Imperial. Volume I - 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009 pp. 175-207.